



CONTRATO Nº. 035/2017

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE
ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE
ITABAIANINHA/SE E MARIA ALVES DOS
SANTOS.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

O **MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA**, Estado de Sergipe, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº 13.098.181/0001-82, com sede localizada na Praça Floriano Peixoto, 27, 1º andar, neste ato representado pelo seu prefeito municipal Sr. **DANILO ALVES DE CARVALHO**, portador da carteira de identidade nº. 3.036.900-2 SSP/SE e do CPF nº. 787.233.295-72, residente e domiciliado na Rua José Maria Costa, 146, Centro, Itabaianinha/SE, doravante denominado simplesmente **LOCATÁRIO**, e, do outro lado, a Sra. **MARIA ALVES DOS SANTOS**, brasileira, maior, capaz, solteira, agricultora, residente e domiciliada na Rua Robustiano da Silveira Góis, 63 – Centro - Itabaianinha/SE, portadora do Documento de Identidade nº 422.929 SSE/SE e CPF. nº 344.152.705-49, daqui por diante denominada simplesmente **LOCADOR**, celebram o presente contrato de locação, com base no inciso X, art. 24, da Lei nº. 8.666/93, e ao disposto na Lei nº. 8.245 de 18.10.91.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a locação de um imóvel rural localizado no lugar denominado Aldeia, destinado a depósito do lixo residencial recolhido na Sede do Município e nos Povoados Ima, Foxica, e Jardim.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 – O valor mensal do aluguel é de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), que será pago até o dia 10 do mês subsequente.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 15013 – Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos;

AÇÃO: 2068 – Manutenção da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos;

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.36.00.00/000 – Outros Serviços de Terceiro -- Pessoa Física;

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo, havendo interesse das partes, ser celebrado um novo termo de contrato no final do prazo.

Maria Alves dos Santos

CLÁUSULA SEXTA – DA DESTINAÇÃO E UTILIZAÇÃO

6.1 – O imóvel somente poderá ser utilizado pelo Locatário para instalação e funcionamento destinado a depósito do lixo residencial recolhido na Sede do Município e nos Povoados Ilha, Poxica, e Jardim, vedada sua utilização para quaisquer outros fins, bem como sua transferência, sublocação, empréstimo ou cessão, a qualquer título, no todo ou em parte.

6.2 – Em hipótese alguma será permitido o depósito de lixo de terceiros, bem como de outros municípios.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

7.1 – entregar ao LOCATÁRIO o imóvel em estado de servir ao uso a que se destina, bem como a garantir-lhe, durante a vigência deste Contrato, seu uso pacífico.

7.2 – a pagar os impostos e as taxas que venham a incidir sobre o imóvel;

7.3 – não permitir a utilização por terceiros;

7.4 – responsabilizar-se integralmente pelo aterro do lixo acondicionado no imóvel objeto do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

8.1 – O pagamento do aluguel e das despesas com o consumo de luz e água.

8.2 – Cientificar o Locador da cobrança de tributos e de qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida ao próprio Locatário.

8.3 - Trazer o imóvel em boas condições de uso, cuidando e zelando pela sua conservação.

8.4 - Satisfazer todas as exigências dos poderes públicos a que der causa e a não fazer modificações ou transformações, adaptações, obras ou benfeitorias, sem prévia e escrita autorização do Locador.

8.4.1 - As benfeitorias, porventura realizadas, ficarão incorporadas ao imóvel, não sendo objeto de ressarcimento.

8.5 – permitir a vistoria ou visita do imóvel nas hipóteses previstas na Lei nº 8.245 de 18.10.91;

8.6 – a restituir o imóvel, no final da locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal.

8.7 – cumprir com as determinações contidas na Lei Complementar Municipal nº 962, de 09 de Dezembro de 2016.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada à alteração do objeto, assim, como quaisquer modificações na destinação ou utilização do imóvel.

9.2 - A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

Martha Alencar dos Santos



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo ou de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

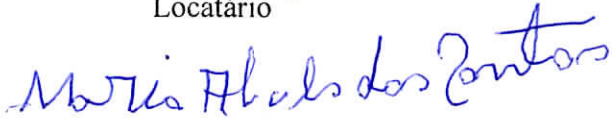
Os débitos do Locador para com o Município de Itabaianinha, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro de Itabaianinha, Estado de Sergipe, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Itabaianinha (SE), 02 de Janeiro de 2017.


MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA/SE
DANILO ALVES DE CARVALHO
Locatário


MARIA ALVES DOS SANTOS
Locador

TESTEMUNHAS:

Daniel dos Santos Silveira CPF: 032.752.335-28
Maria Helena Silva Oliveira CPF: 218.258.455-06